



**LEI MUNICIPAL N.º. 1.325, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000.**

***“Torna obrigatória a identificação em braile dos gabinetes e das salas de repartições públicas nas portas, em local de fácil acesso para os deficientes físicos visuais.”***

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º.** – A identificação nas portas ou entradas de gabinetes e salas de repartições públicas deverão ter identificação em braile, dispostas em local de fácil acesso aos deficientes visuais.

**Artigo 2º.** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de setembro de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 032.06.00 = CM  
Autógrafo nº. 063.08.00 = CM  
Processo nº. 738/00 = PM